



1.ª Votação	27 / 33 / 21	Resultado	18 - 33 - 11
2.ª Votação	/ /		
3.ª Votação	/ /		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 643, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 619/84

Data 18 de dezembro de 1984.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS

DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 500

A T O Nº 671

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 643, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 643, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 643, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1984.

Dorvely S. Barboza
Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

18 de dezembro de 1984.

Zinah da Costa Gonçalves
Zinah da Costa Gonçalves
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 18 de dezembro de 1984

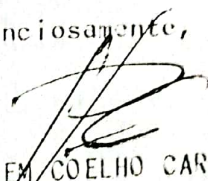
SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata da criação de Taxa de Fiscalização ou de Vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza, em substituição a taxa de renovação de Alvará, atendendo orientação da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, com a justificativa de que foi extinta a renovação de Alvará.

Sendo que esta Lei, uma vez aprovada, passará a vigorar a partir do próximo exercício, solicitamos sua aprovação em regime de urgência.

Certos da costumeira atenção dessa Casa, renovamos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº **643**

CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO
OU DE VISTORIA DE ESTABELECIMEN-
TOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgâ-
nica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte LEI:

Artigo 1º - É criada a Taxa de Fiscalização ou de Vistoria
de estabelecimentos de qualquer natureza.

Artigo 2º - A Taxa de Fiscalização ou de Vistoria de esta-
belecimentos de qualquer natureza, tem, como fato gerador, a fiscali-
zação ou vistoria do funcionamento regular e as diligências efetuadas
em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame das condi-
ções iniciais da concessão da licença e o funcionamento do estabeleci-
mento em face da legislação municipal.

Artigo 3º - A taxa criada por esta Lei é devida por pessoa
física ou jurídica que, no Município, tenha se instalado para exercer
atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter,
permanente, eventual ou transitório.

Artigo 4º - A taxa terá como base de cálculo:

S/UPR

1) Prestadores de serviço:

1. Pessoa física:

- | | |
|--|-----|
| a) de nível universitário ou equivalente. | 2 |
| b) sem curso superior | 1 |
| c) sem curso de profissionalização | 0,3 |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PL. 2
S/UPR

2. Pessoa Jurídica:	2,0
a) grande porte	1,0
b) médio porte	0,5
c) pequeno porte	
II - Comércio:	3,0
a) grande porte	2,0
b) médio porte	1,0
c) pequeno porte	
III - Indústria:	5,0
a) grande porte	4,0
b) médio porte	3,0
c) pequeno porte	

IV - Atividades não compreendidas nos itens anteriores 1,0
Parágrafo Único - O Executivo regulamentará, através de
Decreto, os requisitos que devem concorrer para a qualificação de em-
presas industriais ou comerciais de pequeno, médio e grande porte.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1985, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

18/12/84.

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração